



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.2017/GAB/PMSMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-100203-CPL/PMSMP
CONTRATO Nº 20170217-CPL/PMSMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E GLAUCIANE DE BULHÕES
SILVA ARAGÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, com sede na Praça da Matriz, nº 001, Bairro Centro, CEP: 68738-000, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 630.639.052-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Vicente Fernandes nº. 229 – Centro, Santa Maria do Pará, representado neste ato pelo(o) Sr.(a) **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**, Secretária Municipal, portadora do C.P.F. nº 855.877.702-06, denominado daqui por diante de **CONTRATANTES** e de outro lado **GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO**, inscrito no C.P.F nº 791.572.622-68, residente na Rua Cesariano Doce, nº 39 – Centro – Santa Maria do Pará - Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da **INEXIGIBILIDADE nº 6/2017-100203-CPL/PMSMP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para serviços Técnicos Especializados em assessoria contábil na área de gestão pública, com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as Secretarias e Prefeitura Municipal.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 6/2017-100203-CPL/PMSMP, observando o que consta do Processo Administrativo nº 021.2017/GAB/PMSMP/PA, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os serviços discriminados abaixo, relacionados a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Elaboração de balancetes mensais;
- b) Elaboração de balanço anual;
- c) Elaboração do demonstrativo de resultados;
- d) Elaboração da demonstração de fluxo de caixa;
- e) Controle do ativo imobilizado;
- f) Elaboração do RREO;
- g) Elaboração de RGF;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Valor global anual deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2017 à na seguinte dotação orçamentária: Atividade 9090.08.1220.033.2.077 Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Atividade 9091.08.244.1002.2.094 Manutenção e Outros Programas / Ações do SUAS e do Estado. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo. Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção. Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei. Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurada sempre o contraditório e ampla defesa.

6.2. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

6.3. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

l) POSSUIR CERTIFICADO DIGITAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) Prestar ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



10.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3. As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.3. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Santa Maria do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Santa Maria do Pará/PA, 20 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELIZANGELA LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO
C.P.F nº 791.572.622-68
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: